LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 001/2024

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 24 de janeiro de 2024, DECLARA, por requerimento do interessado que AGROPECUARIA FUNCHAL LTDA, CNPJ n° 19.589.229/0009-99, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 23020801/2023, para o Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO, RABO DE TATU, FIDELIS DO INDAIAZINHO, VALADARES E SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR DENOMINADO MATA DO GORDURA, TABOCA E VERDETE – MATRÍCULAS Nº 22.561 e 15.530, latitude 19°24'18.91"S, longitude 46° 2'51.70"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; e CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM n° 219/2018 sob os códigos G-01-03-1 e G-02-07-0, respectivamente, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA FUNCHAL DE BAIXO, RABO DE TATU, FIDELIS DO INDAIAZINHO, VALADARES E SÃO JOSÉ DA LAGOA, LUGAR DENOMINADO MATA DO GORDURA, TABOCA E VERDETE – MATRÍCULAS Nº 22.561 e 15.530, Processo Ambiental nº. 23020801/2023.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 25 de janeiro de 2029 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 25 DE JANEIRO DE 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARTINALIA COSTA JERONIMO
Data: 25/01/2024 15:48:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Instalar um sistema de tratamento de efluente ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) na casa do caseiro da propriedade.	60 dias
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Protocolar junto ao SISMAM a Certidão de Inteiro teor contendo os dados do(s) proprietário(os) atualizados.	30 dias após a emissão no Cartório de Registro de Imóveis
04	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para destinação final ambientalmente correta. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
05	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias